

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

## **PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010**

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado João Campos

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o § 2.º do art. 489 do Projeto de Lei n.º 8.045/10 e renomeie-se o § 1.º como parágrafo único.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Dispõe o § 2.º do art. 489 do Projeto de Lei em epígrafe que o juiz não poderá negar seguimento ao agravo interposto da decisão que inadmitir a apelação, ainda que o mesmo seja intempestivo.

Considerando-se o grande volume de processos que abarrotam os órgãos do Poder Judiciário brasileiro e o dever que

incumbe à defesa de atuar diligentemente, observando todos os prazos processuais, tenho a previsão como desarrazoada.

Pela razão acima exposta, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2016.

Deputado Max Filho  
PSDB/ES